



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2013-2017)

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO DE 2014

Aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e catorze, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos da alínea n) do n.º 1 do art.º 35.º conjugada com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no Edifício do Paços do Município, em reunião extraordinária, de carácter privado. -----

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, e em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 60/2014, de 30 de julho, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Sr.ªs Vereadores Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Não se registaram ausências. -----

----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Assistente Técnico, Jerónimo Filipe Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1 – Análise, discussão e votação da Proposta 45/PCM/2014, referente ao Parecer Prévio do Procedimento de Formação do Contrato de Aquisição de Serviços de “Iluminação e ornamentação para realização das Festas do Município de São Vicente nos dias 24 a 31 de agosto de 2014”; -----

Iniciado este ponto o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

Assumindo-se a realização das Festas do Município como importante cartaz turístico de promoção da imagem do Concelho, que atrai anualmente milhares de visitantes, dinamizando a cultura, a economia e o comércio local; -----

Considerando que a Câmara Municipal de São Vicente não tem previsto no seu mapa de pessoal lugares para pessoal técnico habilitado para iluminações públicas ou festivas, nomeadamente a nível de eletricitistas; -----

Considerando que os serviços pretendidos não implicam subordinação nem laboral nem hierárquica mas apenas ao definido no caderno de encargos; -----

Estão em causa a execução de trabalhos especializados e o conteúdo típico das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, considerando sobretudo a complexidade e o carácter excecional dos trabalhos a realizar, exigem um tratamento autónomo revelando-se inadequado o recurso à constituição de relação jurídica de emprego público ainda que de carácter temporário; -----

Assim, verificado o requisito previsto no n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 35º da *Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas* (aprovada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis ^{n.ºs} 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) à administração autárquica, aplicável *ex vi* da alínea a) do n.º 4 do art. 73º da *Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014*, aprovada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro; -----

E constatada – nos termos do n.º 3 do art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março – a impossibilidade de verificação da (in) existência de pessoal, em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, por não se encontrar publicada a portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro; -----

Após proposta de cabimento n.º 748/2014, declaração de cabimento orçamental e confirmação de fundos disponíveis, emitidos pela Divisão Administrativa e Financeira, a 28/07/2014, encontram-se verificados os requisitos de que depende a emissão de parecer prévio vinculativo favorável por parte do órgão executivo municipal, conforme o disposto no n.º 4, nas alíneas a) a c) do n.º 5 e n.º 10 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro; -----

Não obstante, a Portaria a que se refere o n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, não se encontra publicada, pelo que – estando vigente a portaria regulamentadora dos termos e tramitação do parecer prévio a emitir no âmbito da Administração Central – seguiu-se o espírito e a lógica da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, ainda que não se considere vinculativa a aplicação deste diploma regulamentar à administração municipal; -----

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 11 do art. 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, solicita-se à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio favorável à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de “Iluminação para realização das Festas do Município de São Vicente nos dias 25 a 31 de agosto de 2014; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Procedimento de contratação adotado: ajuste direto, critério do valor – alínea a) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho; -----

Justificação: Critério do Valor do Contrato (inferior a 75.000,00€); -----

Identificação da contraparte: Joel Louro Abeu, Lda; -----

O preço base é de 9 000,00€; -----

Propõe-se ainda à Câmara Municipal, a autorização prévia para que o Sr. Presidente da Câmara inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de Serviços de “Iluminação e ornamentação para realização das Festas do Município de São Vicente nos dias 24 a 31 de agosto de 2014; -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria, com o voto contra do Vereador José António Martins Mendonça, eleito pelo PPD/PSD que apresentou a seguinte declaração de voto verbal: “Apesar de não ser obrigatório por lei, na minha opinião deverão ser consultadas mais do que uma empresa para apresentar propostas de fornecimentos de bens e serviços. Assim a Câmara podia obter propostas mais vantajosas / baratas.” -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara informou que a proposta está dentro da lei, achando estranho a declaração de voto do Senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD, quando o partido que representa adoptou o mesmo procedimento em anos anteriores, com a agravante de não convidar nenhuma empresa do Concelho. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 47. -----

Ponto 2 – Análise, discussão e votação da Proposta 46/PCM/2014, referente ao Parecer Prévio do Procedimento de Formação do Contrato de Aquisição de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

para “Organização dos Espectáculos Musicais das Festas do Município” para os dias 27 e 28 de Agosto de 2014”; -----

Iniciado este ponto o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

Assumindo-se a realização das Festas do Município como importante cartaz turístico de promoção da imagem do Concelho, que atrai anualmente milhares de visitantes, dinamizando a cultura, a economia e o comércio local; -----

Com o presente procedimento visa-se a contratação de serviços para organização dos espetáculos musicais a serem apresentados como cabeça de cartaz, na semana das Festas do Município de São Vicente, nos dias 27 e 28 de agosto de 2014; -----

Considerando que a Câmara Municipal de São Vicente não tem previsto no seu mapa de pessoal lugares para pessoal técnico habilitado para atuarem em espetáculos musicais, nomeadamente a nível de artistas/cantores; -----

Estando em causa a execução de trabalhos especializados e direitos de autor. Por outro lado, o conteúdo típico das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, considerando sobretudo a complexidade e o carácter excecional dos trabalhos a realizar, exigem um tratamento autónomo e isento da informação recolhida, revelando-se inadequado o recurso à constituição de relação jurídica de emprego público ainda que de carácter temporário; -----

Assim, verificado o requisito previsto no n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 35º da *Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas* (aprovada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis ^{n.ºs} 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) à administração autárquica, aplicável *ex vi* da alínea a) do n.º 4 do art. 73º da *Lei de*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Orçamento de Estado para o ano de 2014, aprovada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro; -----

E constatada – nos termos do n.º 3 do art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março – a impossibilidade de verificação da (in)existência de pessoal, em situação de mobilidade especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, por não se encontrar publicada a portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro; -----

Após proposta de cabimento n.º 752/2014, declaração de cabimento orçamental e confirmação de fundos disponíveis, emitidos pela Divisão Administrativa e Financeira, a 29/07/2014, encontra-se verificados os requisitos de que depende a emissão de parecer prévio vinculativo favorável por parte do órgão executivo municipal, conforme o disposto no n.º 4, nas alíneas a) a c) do n.º 5 e n.º 10 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro; -----

Não obstante, a Portaria a que se refere o n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, não se encontra publicada, pelo que – estando vigente a portaria regulamentadora dos termos e tramitação do parecer prévio a emitir no âmbito da Administração Central – seguiu-se o espírito e a lógica da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, ainda que não se considere vinculativa a aplicação deste diploma regulamentar à administração municipal; -----

Assim, nos termos do disposto no ~~n.º~~ 4 e 11 do art. 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, solicita-se à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio favorável à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços para “Organização dos Espetáculos Musicais das Festas do Município” nos dias 27 e 28 de agosto de 2014; -----

Procedimento de contratação adotado: ajuste direto, critério do valor – alínea a) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho; -----

Justificação: Critério do Valor do Contrato (inferior a 75.000,00€); -----

Identificação da contraparte: Som ao Vivo Lda; -----

O preço base é de 31 500,00€; -----

Propõe-se ainda à Câmara Municipal a autorização prévia para que o Senhor Presidente da Câmara inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços para “Organização dos Espetáculos Musicais das Festas do Município” nos dias 27 e 28 de agosto de 2014; -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria, com o voto contra do Vereador José António Martins Mendonça, eleito pelo PPD/PSD que apresentou a seguinte declaração de voto verbal: “Apesar de não ser obrigatório por lei, na minha opinião deverão ser consultadas mais do que uma empresa para apresentar propostas de fornecimentos de bens e serviços. Assim a Câmara podia obter propostas mais vantajosas / baratas.” -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara informou que a proposta está dentro da lei, achando estranho a declaração de voto do Senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD, quando o partido que representa adoptou o mesmo procedimento em anos anteriores. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 48. -----

Ponto 3 – Análise, discussão e votação da Proposta 47/PCM/2014, referente ao Parecer Prévio do Procedimento de Formação do Contrato de Aquisição de Serviços de “Fornecimento e Montagem de Palco, Sonorização, Iluminação Cénica, Backline e Assistência Técnica para realização das Festas do Município de São Vicente 2014”; --
Iniciado este ponto o Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Com o presente procedimento visa-se a contratação de serviços de “Fornecimento e Montagem de Palco, Sonorização, Iluminação Cénica, Backline e Assistência Técnica para realização das Festas do Município 2014; -----

Considerando que a Câmara Municipal de São Vicente não é proprietária de palco nem de sistemas de som adequados para as Festas do Concelho; -----

Considerando que a Câmara Municipal de São Vicente não tem previsto no seu mapa de pessoal lugares de pessoal técnico para a prossecução das tarefas inerentes à disponibilização de espetáculos musicais e o pessoal ao serviço não tem a mínima habitação para o efeito e que os serviços pretendidos não implicam subordinação nem laboral nem hierárquica mas apenas ao definido no caderno de encargos; -----

Estão em causa a execução de trabalhos especializados e o conteúdo típico das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, considerando sobretudo a complexidade e o carácter excecional dos trabalhos a realizar, exigem um tratamento autónomo revelando-se inadequado o recurso à constituição de relação jurídica de emprego público ainda que de carácter temporário; -----

Assim, verificado o requisito previsto no n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 35º da *Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas* (aprovada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis ~~n.ºs~~ 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) à administração autárquica, aplicável *ex vi* da alínea a) do n.º 5 do art. 75º da *Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014*, aprovada pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro; -----

E constatada – nos termos do n.º 3 do art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março – a impossibilidade de verificação da (in)existência de pessoal, em situação de mobilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

especial, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, por não se encontrar publicada a portaria a que se refere o n.º 2 do art. 33º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro; -----

Após proposta de cabimento n.º 753/2014, declaração de cabimento orçamental e confirmação de fundos disponíveis, emitidos pela Divisão Administrativa e Financeira, a 29/07/2014, encontra-se verificados os requisitos de que depende a emissão de parecer prévio vinculativo favorável por parte do órgão executivo municipal, conforme o disposto no n.º 4, nas alíneas a) a c) do n.º 5 e n.º 10 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; -----

Não obstante, a Portaria a que se refere o n.º 1 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, não se encontra publicada, pelo que – estando vigente a portaria regulamentadora dos termos e tramitação do parecer prévio a emitir no âmbito da Administração Central – seguiu-se o espírito e a lógica da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, ainda que não se considere vinculativa a aplicação deste diploma regulamentar à administração municipal; -----

Assim, nos termos do disposto no n.os 4 e 11 do art. 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e art. 3º da Portaria n.º 53/2014, de 03 de março, solicita-se à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio favorável à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de “Fornecimento e Montagem de Palco, Sonorização, Iluminação Cénica, Backline e Assistência Técnica para realização das Festas do Município de São Vicente 2014; -----

Procedimento de contratação adotado: ajuste direto, critério do valor – alínea a) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho; -----

Justificação: Critério do Valor do Contrato (inferior a 75.000,00€); -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Identificação da contraparte: Som ao Vivo Lda; -----

O preço base é de 20 000,00€; -----

Propõe-se ainda à Câmara Municipal a autorização prévia para que o Senhor Presidente da Câmara inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços para “Fornecimento e Montagem de Palco, Sonorização, Iluminação Cénica, Backline e Assistência Técnica para realização das Festas do Município de São Vicente 2014; -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria, com o voto contra do Vereador José António Martins Mendonça, eleito pelo PPD/PSD que apresentou a seguinte declaração de voto verbal: “Apesar de não ser obrigatório por lei, na minha opinião deverão ser consultadas mais do que uma empresa para apresentar propostas de fornecimentos de bens e serviços. Assim a Câmara podia obter propostas mais vantajosas / baratas.” -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara informou que a proposta está dentro da lei, achando estranho a declaração de voto do Senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD, quando o partido que representa adoptou o mesmo procedimento em anos anteriores. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 49. -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta das onze horas e trinta minutos, para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

-

(José António Gonçalves Garcês)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

(Fernando Simão de Góis)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

(José António Martins Mendonça)

A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente

-

(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

(César Gregório Nóbrega Pereira)

O Assistente Técnico

-

(Jerónimo Filipe Sousa Pereira)